

**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE LONDRINA – CONSEMMA.**

**RESOLUÇÃO Nº 004 de, 13 de setembro de 2004.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE LONDRINA - CONSEMMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n o 4.806, de 10 de outubro de 1.991, alterada pela Lei 9.285 de 19 de dezembro de 2003 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno definido pela Resolução nº 003 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Disciplinar o funcionamento das Câmaras Técnicas e Comissões do CONSEMMA.

Parágrafo 1º As Câmaras Técnicas poderão ser subdivididas em Comissões permanentes ou temporárias para desenvolverem assuntos específicos, conforme a matéria.

Parágrafo 2º As Câmaras Técnicas constituem órgãos permanentes de consulta do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Londrina, devendo reportar-se somente a este sobre os assuntos em tramitação, aplicando-se as Comissões a mesma regra.

Parágrafo 3º Todos os assuntos para análise serão transformados em procedimentos administrativos com seqüência numérica própria.

Art. 2º As Câmaras Técnicas terão um Coordenador e um Relator, membros titulares do Conselho, com a função de coordenar, distribuir os trabalhos e fixar normas de funcionamento das Comissões e apresentar à Presidência os resultados bem como propor sugestões de encaminhamento.

Parágrafo 1º. As Câmaras poderão ser compostas com qualquer numero de membros, podendo dela participarem convidados que pelo notório saber, experiência ou relevância tenham sido ratificados em Plenária;

Parágrafo 2º Os convidados deverão ser aprovados em Plenária para este fim e ao assinarem a respectiva Ata estarão concordando com os regulamentos e normas que regem o Consemma.

Parágrafo 3º O Coordenador da Câmara deverá apresentar à Presidência num prazo não superior a 7 dias o cronograma das ações a serem desenvolvidas.

Parágrafo 4º Todos os trabalhos da Câmara e das Comissões deverão ser relatados a Presidência que deverá tomar as medidas necessárias para seu funcionamento.

Art. 3º As comissões terão basicamente a seguinte composição:

- a) – Coordenador com a função de coordenar os trabalhos das Comissões;
- b) Relator, com a função de relatar processos e assuntos definidos pela Coordenação da Câmara Técnica respectiva, ouvida a Comissão Executiva.
- c) – Membros efetivos: Conselheiros titulares, suplentes e convidados com a função de analisar, deliberar e sugerir proposições sobre assuntos de sua competência;
- d) O relator poderá acumular a função de coordenador desde que seja decisão majoritária da comissão e “*ad referendum*” da Coordenação da Câmara.
- e) O coordenador da Comissão deverá elaborar plano de trabalho e manter o coordenador da Câmara informado do andamento destes.

Parágrafo único – A falta ou substituição de membros será feita conforme resolução específica.

Art. 4º As Câmaras e Comissões deverão ser, preferencialmente, compostas por Conselheiros efetivos, ou seja, titulares e/ou suplentes em maioria simples, podendo dela participarem convidados participantes da respectiva Câmara nos termos do parágrafo 1º do art. 2º, desta Resolução;

Parágrafo Único. Poderão ser convocados pela Presidência outros pareceristas a critério da Câmara ou Comissão.

Art. 5º Todas as Comissões serão nomeadas por ato da Presidência.

Art. 6º As atribuições das Câmaras e das Comissões são aquelas definidas no art. 10 do Regimento Interno.

Art. 7º A distribuição dos assuntos de cada Comissão será definida pela Presidência do Consemma, ouvida a Comissão Executiva.

Art. 8º O encaminhamento dos trabalhos terão a seguinte seqüência:

- a) – Proposição de assuntos a Presidência ou à Comissão Executiva por qualquer membro do Conselho, caso necessário, submeter-se-á a Plenária para deliberação de sua relevância e urgência.
- b) – Definição pela Presidência, ouvida a Comissão Executiva, sobre o encaminhamento e destinação do assunto.
- c) Encaminhamento pela Secretaria Executiva para a devida Comissão;
- d) Definição de relator por assunto, com rodízio de relatores pela Presidência ouvida a Comissão executiva.
- e) Definição de prazo para apresentação de parecer conclusivo para apresentação a Plenária;
- f) Findo o prazo poderá ser solicitada prorrogação desde que o pleito seja fundamentado e aprovado pela Presidência ouvida a Comissão Executiva;
- g) O trabalho será remetido a Presidência que encaminhará a Câmara de Assuntos Jurídicos para análise e parecer;
- h) Todos os trabalhos apresentados e com a análise da Câmara de Assuntos Jurídicos serão apreciados pela Plenária que fará a deliberação final do assunto.

Parágrafo 1º Poderá ser envolvida mais de uma Câmara quando assim o caso requerer definida em acordo com a Presidência.

Parágrafo 2º Os membros, em caso de discordância poderão apresentar parecer em separado desde que fundamentado tecnicamente.

Art. 9º Todos os pareceres emitidos deverão ser apreciados pela Câmara de Assuntos Jurídicos que apontará em sua análise os aspectos jurídicos pertinentes, pugnando pela retificação ou ratificação total ou parcial, sendo submetido inicialmente para a Presidência que a submeterá a deliberação pela assembléia geral.

Parágrafo 1º Os pareceres poderão retornar uma única vez a Câmara ou Comissão que a elaborou para revisão, quando então serão submetidas à Plenária.

Parágrafo 2º Concluído o assunto e deliberado em Plenária fica automaticamente dissolvida a Comissão, sendo que seus membros continuarão a disposição da Câmara Técnica respectiva para comporem outras Comissões.

Parágrafo 3º A Câmara de Assuntos Jurídicos poderá ser ouvida a qualquer tempo por qualquer membro das outras Câmaras ou Comissões para orientar sobre os aspectos legais da matéria.

Art.10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ODAIR ANTUNES SIQUEIRA**

**PRESIDENTE DO CONSEMMA**